

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.802, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

Cria a Unidade Gestora Executora da Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias, do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e na Portaria MCTI nº 3.410 (Regimento Interno), de 10 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Criar Unidade Gestora Executora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) com o código 240305 para a Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias (CGTV), do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e a Portaria MCTI nº 3.410 (Regimento Interno), de 10 de setembro de 2020, inscrevendo-a como filial no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil, com a finalidade de realizar a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito de sua atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**PORTARIA Nº 3.798, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.028747/2018-81, de 21 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.820.966/0001-09, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade Digital de Processamento Montada em um Mesmo Corpo ou Gabinete, do Tipo Servidor.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.028747/2018-81, de 21 de maio de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 16 da Resolução 52, de 3 de setembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno do CATI, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006064/2020-66, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, CNPJ: 01.679.152/0001-25, como instituição coordenadora do Programa Nacional de Microeletrônica - PNM Design, criado por intermédio da Resolução CATI nº 108, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 2º O novo Termo de Referência proposto pela instituição coordenadora designada no art. 1º deverá, no prazo máximo de 6 meses, ser submetido à aprovação do CATI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**RESOLUÇÃO CNPQ Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, em conformidade com deliberações da Diretoria Executiva em suas primeira e décima oitava reuniões, respectivamente, de 22 de janeiro e 15 de julho de 2020, e nos termos constantes do processo nº 01300.005127/2020-55, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País, de 6 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4.3.2....."

e) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final;

f) encaminhar ao CNPq formulário de resultado parcial de execução do projeto de pesquisa, conforme modelo estruturado do CNPq, considerando os seguintes prazos:

- bolsista de mestrado: aos doze meses do início da bolsa; e
- bolsista de doutorado: aos vinte e quatro meses do início da bolsa; e
g) encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final de conclusão da bolsa. " (NR)

"4.5.8 Perante o CNPq, o Coordenador do curso será responsável pela indicação dos alunos que receberão bolsas, pelo acompanhamento, suspensão, cancelamento e substituição de bolsistas bem como por toda e qualquer comunicação entre o curso e o CNPq, via eletrônica para o endereço: copad@cnpq.br." (NR)

"4.11.2....."

.....b) afastamento para estágios de até doze meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CNPq;

.....4.11.2.1 - O estágio de que trata a letra 'b' do item 4.11 será considerado estágio de pesquisa e tem como objetivo propiciar o intercâmbio com pesquisadores e sistemas de ciência, tecnologia e inovação de instituições, contribuindo para a formação de pesquisadores de alto nível para inserção no meio acadêmico e de pesquisa no País.

4.11.2.2 - Para implementação do estágio de pesquisa, o coordenador do programa de pós-graduação deverá submeter a solicitação do bolsista à aprovação do CNPq, pelo e-mail: copad@cnpq.br, com antecedência de, no mínimo, quarenta e cinco dias do início do estágio.

4.11.2.2.1 - A solicitação de autorização para estágio de pesquisa deverá ser instruída com os seguintes documentos:

aprovação e justificativa do professor orientador;

carta de aceitação da instituição do País ou do exterior onde será realizado o estágio de pesquisa; e

comprovante do seguro de saúde para cobertura do período de estada no exterior, sem ônus para o CNPq.

4.11.2.3 - O afastamento para realizar estágio de pesquisa em instituições do País ou do exterior deverá ser por um período de até doze meses.

4.11.2.3.1 - Excepcionalmente, o prazo de que trata o item 4.11.2.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa consubstanciada aprovada pelo orientador do bolsista e encaminhada pelo coordenador do curso ao CNPq, pelo e-mail: copad@cnpq.br.

4.11.2.4 - O afastamento será com a manutenção da bolsa de mestrado ou doutorado, sem ônus adicional ao CNPq e sem acúmulo de outra bolsa oriunda da instituição do País ou do exterior onde será realizado o estágio.

4.11.2.4.1 - O bolsista de mestrado ou de doutorado do CNPq poderá acumular auxílios de mobilidade, nacional ou internacional, desde que o estágio no país ou no exterior seja autorizado pelo orientador do bolsista, tenha a concordância do coordenador do programa de pós-graduação e esteja relacionado à pesquisa com apoio da bolsa deste Conselho.

4.11.2.5 - As atividades realizadas durante o estágio de pesquisa deverão constar do relatório técnico final de que trata a alínea 'g' do item 4.3.2 deste Anexo, quando da conclusão da vigência da bolsa de mestrado ou de doutorado.

4.11.2.6 - A coordenação do programa de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, informar ao CNPq quando do retorno do bolsista ao Brasil, pelo e-mail copad@cnpq.br." (NR)

"4.11.3 - A partir de 1º de julho de 2007, fica vedada a inclusão de novos alunos no Programa de Pós-Graduação Integrada - PGI." (NR)

"4.11.5 - Toda comunicação com o CNPq em assunto pertinente à Pós-Graduação, deverá ser encaminhada eletronicamente para copad@cnpq.br, ou por correspondência encaminhada ao seguinte endereço:

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Coordenação de Programas Acadêmicos - COPAD

SHIS Q1 1 Conjunto B - Bloco B

Lago Sul - Brasília - DF

Cep: 71605-001. " (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo IV da RN-017/2006, de 6 de julho de 2006:

I - 4.7.4;

II - 4.7.6;

III - 4.7.7; e

IV - 4.11.3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna pública a 9ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - SETEMBRO/2020 - LEI 8.010/90

| PROCESSO | ENTIDADE | VALOR US\$ |
|-----------|---|--------------|
| 0002/1990 | Universidade Federal de São Paulo | 53.000,00 |
| 0003/1990 | Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa | 1.290.814,52 |
| 0006/1990 | Universidade Estadual de Campinas | 49.504,36 |
| 0007/1990 | Fundação Universitária José Bonifácio | 1.886,84 |
| 0008/1990 | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo | 200.106,98 |
| 0011/1990 | Fundação Faculdade de Medicina | 152.677,62 |
| 0013/1990 | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho | 1.730,25 |
| 0016/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 407.226,73 |
| 0017/1990 | Universidade Federal do Pará | 1.432,15 |
| 0020/1990 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | 11.988,00 |
| 0022/1990 | Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE | 6.467,28 |
| 0029/1990 | Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais | 9.148,33 |
| 0045/1990 | Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa | 18.923,40 |
| 0049/1990 | Centro de Pesquisas de Energia Elétrica | 15.599,44 |
| 0066/1990 | Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura | 9.277,00 |
| 0069/1990 | Universidade Federal do Paraná | 142.018,82 |
| 0070/1990 | Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP | 11.300,00 |
| 0083/1990 | Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP | 15.606,55 |
| 0087/1990 | Universidade Federal de Santa Maria | 11.037,30 |
| 0093/1990 | Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP | 59.882,63 |
| 0101/1990 | Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein | 5.077,80 |
| 0102/1990 | Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura | 72.669,00 |
| 0122/1990 | Universidade Estadual de Maringá | 17.503,69 |
| 0123/1990 | Universidade Estadual de Londrina | 1.295,00 |
| 0131/1990 | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | 14.299,00 |
| 0135/1990 | Fundação Butantan | 3.409.184,03 |
| 0137/1990 | Fundação para o Desenvolvimento da UNESP | 318.577,88 |
| 0139/1990 | Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão | 3.076,21 |
| 0143/1990 | Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz | 5.350,00 |
| 0144/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 4.359,98 |
| 0145/1990 | Fundação Universidade Regional de Blumenau | 129.262,35 |
| 0154/1990 | Sociedade Mineira de Cultura/PUCMinas | 39.123,00 |
| 0160/1990 | Fundação Arthur Bernardes | 3.870,00 |
| 0192/1991 | Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura | 20.921,13 |
| 0207/1991 | Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais | 202.536,37 |

